

ANEXO

Nº	Nome	Auto de Infração/Data	Valor da Multa
01	JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA SILVA	4170 DE 05.08.2014	1.019 UPF'S
02	IZIDIO GONÇALVES NETO	31930 DE 09.07.2014	205 UPF'S
03	DIORACI DA ROSA	31129 DE 15.07.2015	109 UPF'S
04	JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO SILVA	9973 DE 24.06.2014	141 UPF'S
05	MARIA DE LOURDES MEDEIROS VILELA	7671 DE 21.10.2019	109 UPF'S
06	ADEMILTON SOUZA SANTANA	7670 DE 21.10.2019	235 UPF'S
07	DAVI SANTINO DA SILVA	7705 DE 15.10.2019	312 UPF'S
08	ALDO CELESTINO DOS SANTOS	7667 DE 15.10.2019	494 UPF'S
09	MARIA ROSA DOS SANTOS	7690 DE 22.10.2019	207 UPF'S
10	LEVI CLEIDE FRANCISCO DOS SANTOS	7704 DE 15.10.2019	263 UPF'S
11	ABEL PRATES MOREIRA NETO	7659 DE 16.10.2019	312 UPF'S
12	ANTONIO VIANA	7653 DE 15.10.2019	200 UPF'S
13	ROSANE RODRIGUES GONÇALVES	7706 DE 15.10.2019	137 UPF'S
14	FRANCISCO ALVES SOUZA FILHO	7708 DE 15.10.2019	487 UPF'S
15	MILSON LIRA SANTOS	7707 DE 15.10.2019	326 UPF'S
16	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA MACEDO	7656 DE 16.10.2019	130 UPF'S
17	NATALINA MEDEIROS DOS REIS	7658 DE 16.10.2019	165 UPF'S
18	ESPÓLIO- ADÃO OLIVEIRA GARCIA	7692 DE 23.10.2019	207 UPF'S
19	ESPÓLIO- RAMIRO ALVES MOURA	7697 DE 23.10.2019	207 UPF'S
20	ESPÓLIO- JURACI RAMOS DE ARAÚJO	7712 DE 16.10.2019	277 UPF'S
21	ELIZETE PEREIRA RAMALHO	7673 DE 21.10.2019	207 UPF'S
22	FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA	7684 DE 16.10.2019	81 UPF'S
23	DANILO AZEVEDO DA SILVA	7721 DE 17.10.2019	207 UPF'S
24	ADERALDO FERREIRA S. CAVALCANTE	7865 DE 22.10.2019	235 UPF'S
25	EUDO COSTA DIAS	7679 DE 15.10.2019	221 UPF'S
26	CARLOS CÉZAR VIEIRA	7713 DE 16.10.2019	200 UPF'S
27	JOÃO ANTONIO DE LIMA	7724 DE 18.10.2019	228 UPF'S
28	JOSÉ BENEDITO DA SILVA	7722 DE 17.10.2019	291 UPF'S
29	CARMEM CÉLIA MOREIRA DA SILVA	7871 DE 22.10.2019	312 UPF'S
30	EDILTON BARBOSA RODRIGUES	7870 DE 22.10.2019	403 UPF'S
31	JOANIN RIGO	7869 DE 22.10.2019	88 UPF'S
32	ADEMIR NUNES CORDEIRO	7875 DE 21.10.2019	102 UPF'S
33	RAFAEL LAMBERTI CAVALHERI	7874 DE 22.10.2019	144 UPF'S
34	DAVID BAHIA DOS REIS	7872 DE 22.10.2019	417 UPF'S
35	ROSANA APARECIDA TEIXEIRA DA ROSA	7863 DE 22.10.2019	277 UPF'S
36	ALAN PEREIRA DE ANDRADE	7864 DE 22.10.2019	81 UPF'S
37	DALMO PEDRO ROCHA	7720 DE 17.10.2019	235 UPF'S
38	MARIANO CALAÇO OLIVEIRA	7717 DE 17.10.2019	130 UPF'S
39	ALDECI ALMEIDA DE CARVALHO	7714 DE 16.10.2019	116 UPF'S
40	ELIELSON ALVES DE SÁ	7862 DE 22.10.2019	200 UPF'S
41	PAULO CEZAR OLIVEIRA DA SILVA	7709 DE 15.10.2019	347 UPF'S
42	WENDERSON MIRANDA DE BARROS	7710 DE 15.10.2019	207 UPF'S
43	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS	7718 DE 17.10.2019	277 UPF'S
44	CARLOS ALBERTO WENDLING	7678 DE 15.10.2019	256 UPF'S
45	ANTONIO ALVES PEREIRA	30621 DE 27.01.2016	249 UPF'S
46	VANDO VIANA DOS SANTOS NETO	33475 DE 17.08.2016	151 UPF'S
47	EDGAR FERREIRA TOSCANO	45866 DE 29.06.2018	1.218 UPF'S
48	GEISON D'ARC CALDEIRA	20683 DE 16.12.2016	961 UPF'S
49	PLINIO SCARDUELE MANFREDINI	34040 DE 19.06.2018	75 UPF'S
50	JOSÉ CICERO MOREIRA DA SILVA	8348 DE 23.12.2019	102 UPF'S
51	JOSÉ CICERO MOREIRA DA SILVA	8349 DE 23.12.2019	67 UPF'S
52	AGOSTINHO ELOI MARTINS	39428 DE 26.08.2019	67 UPF'S
53	AGOSTINHO ELOI MARTINS	39429 DE 26.08.2019	249 UPF'S
54	NAZARENO BATISTA DE OLIVEIRA	42281 DE 23.12.2019	347 UPF'S
55	NAZARENO BATISTA DE OLIVEIRA	42283 DE 23.12.2019	109 UPF'S
56	NAZARENO BATISTA DE OLIVEIRA	42284 DE 23.12.2019	67 UPF'S
57	ADEMIR ATAIDE DA SILVA	1010 DE 30.07.2014	74 UPF'S
58	FILADELFO MOITINHO ROSA	15297 DE 30.09.2019	627 UPF'S
59	ROSALVO FERREIRA DE SOUSA	13640 DE 03.10.2019	102 UPF'S
60	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	15499 DE 02.10.2019	270 UPF'S
61	DAMIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA	13639 DE 03.10.2019	410 UPF'S
62	MARIA PEREIRA CARVALHO SEVERINO	13634 DE 02.10.2019	3.637 UPF'S
63	EDILENE BERNARDO DOS SANTOS SENA	15498 DE 02.10.2019	67 UPF'S
64	JAIR DIAS CORREIA	13644 DE 03.10.2019	119 UPF'S
65	FRANCISCO BARROSO DOS SANTOS	13642 DE 03.10.2019	119 UPF'S
66	ELIAS VIEIRA LIMA	13638 DE 03.10.2019	158 UPF'S

Protocolo: 673375

ERRATA PORTARIA Nº3280/2021, DOE PA DE 23.06.2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº34.619 DE 23 DE JUNHO DE 2021 - PROTOCOLO: 670494.
Onde se lê:

PORTARIA Nº3280/2021, ADEPARA 22 DE JINHO DE 2021

Leia-se

PORTARIA Nº3280/2021, ADEPARA 22 DE JUNHO DE 2021

Onde se lê:

PRODUTO VEGETAL INDUSTRIAL AUTORIZAÇÃO 0000 ADEPARÁ	PRODUTO VEGETAL ARTESANAL AUTORIZAÇÃO 0000 ADEPARÁ
---	--

**Leia-se****Onde se lê:**

161 – cadastro para ESTABELECIMENTO AUTORIZAÇÃO 162-

162 – cadastro para PRODUTO inicial

163 – cadastro para renovação do ESTABELECIMENTO e do

Leia-se

161 – cadastro para ESTABELECIMENTO AUTORIZAÇÃO inicial.

162 – cadastro para PRODUTO inicial.

162 – cadastro para renovação do ESTABELECIMENTO e do PRODUTO.

Onde se lê:

2.1 – A validade da AUTORIZAÇÃO do ESTABELECIMENTO e do PRODUTO, será de 03 (três)

Leia-se

2.1 – A validade da AUTORIZAÇÃO do ESTABELECIMENTO e do PRODUTO, será de 03 (três) anos.

Onde se lê:

2.5 – No caso de Estabelecimentos Artesanais, a partir da publicação desta Portaria, será exigido do estabelecimento apenas a ANÁLISE DA ÁGUA. A análise do produto passará a ser exigida como ação de Fiscalização, para verificação de inconformidades de acordo com as

Leia-se:

2.5 – No caso de Estabelecimentos Artesanais, a partir da publicação desta Portaria, será exigido dos estabelecimentos a ANÁLISE DA ÁGUA. A análise do produto passará a ser exigida como ação de Fiscalização, para verificação de inconformidades de acordo com as necessidades.

Onde se lê:

2.9 – Os Documentos Alvará de funcionamento, Carteiras de saúde e de manipulador, Comprovação do responsável técnico, Análise da água Dispensa de Licenciamento Ambiental ou Licenciamento Ambiental, deverão ser encaminhados anualmente a

Leia-se:

2.9 – Os Documentos Alvará de funcionamento, Carteiras de saúde e de manipulador, Comprovação do responsável técnico, Análise da água Dispensa de Licenciamento Ambiental ou Licenciamento Ambiental, deverão ser encaminhados anualmente a ADEPARA.

Onde se lê:

3.1 – Fica proibida a utilização do SELO Oficial do Serviço de Inspeção Vegetal no Estado do Pará, para produtores que NÃO POSSUAM a AUTORIZAÇÃO do produto na

3.2 – As empresas que usarem o SELO Oficial sem a devida AUTORIZAÇÃO da ADEPARA, estarão sujeitos às penalidades previstas no 63 da Lei de Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Pará.

Leia-se:

3.1 – Fica proibida a utilização do SELO Oficial do Serviço de Inspeção Vegetal no Estado do Pará para empresas e produtores que NÃO POSSUAM a AUTORIZAÇÃO na ADEPARA.

3.2 – As empresas e produtores que usarem o SELO oficial sem a devida AUTORIZAÇÃO da ADEPARA, estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 63 da Lei de Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Pará.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Registre, publique-se e cumpra-se

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO - Diretor Geral - ADEPARÁ

Protocolo: 674093